LEI N°780/2016 **TRAIRI, EM 05 DE OUTUBRO DE 2016.**

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Trairi/CE para o quadriênio de 2017/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ. no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Na forma do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 29, V; 37, XI E XV; e 39 § 4°, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do Município de Trairi/ce, para a gestão 2017/2020.

I – Prefeito Municipal fica fixado subsidio mensal no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

II – Vice-Prefeito Municipal fica fixado subsídio mensal no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**

III – Secretario Municipal fica fixado subsídio mensal no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**

Art. 2° - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4° da Constituição Federal, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração.

Art. 3° - Em caráter irrevogável, os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito serão pagos em data igual ou posterior do pagamento mensal de todos os servidores públicos e agentes políticos municipais, sob pena do Chefe do Poder Executivo Municipal incorrer em crime de responsabilidade tipificado nos termos da lei.

Art. 4° - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 07/10/16
Ass.: Maria Bezerra

Avenida Miguel Pinto Ferreira, n°356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

para revisão geral da remuneração dos servidores do município de que trata a Constituição Federal art. 37, X.

Paragrafo Único – Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda verificada do período entre 1º de janeiro ate a data da concessão.

Art. 5º - Em licença por motivo de saúde ou outro beneficio previdenciário, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretario Municipal, receberão integralmente o seu subsidio.

§ 1º - Estando o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretario Municipal vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde ou outro beneficio previdenciário, será complementada ate o valor do subsídio integral.

§ 2ª – Em caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretario Municipal não ter completado o período de carência necessário para obtenção do beneficio previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 6º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros 2017 a 2020.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições e, contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 05 de outubro de 2016.

REGINA NARA BATISTA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389